



LEI MUNICIPAL Nº 1889 DE 08 DE ABRIL DE 2009.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARATER TEMPORARIO, EM FACE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação, em caráter excepcional e temporário, de Servidores, dada à urgência e excepcionalidade, para atendimento das necessidades básicas dos serviços públicos municipais.

§ 1º. As contratações em caráter excepcional e temporário, de que trata o *caput* deste artigo, abrange a contratação de profissionais para ocupar os seguintes cargos e funções:

Cargo/Função	Nível	Vagas	Carga Horária Semana I	Remuneração R\$
Agente de serviços públicos	0	04	40 horas	438,68
Agente de serviços públicos (vigia)	0	01	40 horas	438,68
Monitor PETI (ACT)	0	08	20 horas	507,95

§ 2º. Os contratos deverão ser firmados por prazo determinado, com termo final máximo para 31 de dezembro de 2009; podendo ser rescindidos, antecipadamente, sem que gere direito a indenização em favor dos contratados ou ônus adicionais para a Municipalidade, nos seguintes casos:

a) Pelo disposto no art. 2º desta Lei;
b) Realização de Concurso Público que venha a prover os cargos ocupados pelos contratados;
c) Insuficiência de desempenho, apurado em processo administrativo específico, no qual seja garantida ao contratado a ampla defesa;
d) Demais casos previstos em lei, em especial os elencados no art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
e) Infragação do contratado a qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

§ 3º. Deverão constar, expressamente, dos contratos a serem celebrados, os motivos que poderão dar causa a rescisão antecipada do contrato de trabalho firmado com base nesta Lei, sem ônus adicionais para a Municipalidade ou direito a indenização ao contratado, elencados no § 2º deste artigo, letras “b”, “c” e “d”.

18



§ 4. Os contratos celebrados com base nesta Lei serão contratos de natureza jurídica Administrativa e como tal, regidos, no que couber, pelos princípios e normas de Direito Administrativo, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

§ 5. Em face das contratações de que trata este artigo e natureza das Funções a serem exercidas, fica o Poder Executivo obrigado a realizar processo seletivo para o provimento dos cargos.

Art. 2º. Extintas as condições de excepcionalidade que motivaram as contratações, deverá a Municipalidade promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração dos servidores contratados temporariamente, sem que a exoneração gere, aos contratados, direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. A condição de rescisão antecipada, de que trata este artigo, deverá constar expressamente dos contratos a serem firmados com os Servidores contratados.

Art. 3º. As contratações de que trata a presente lei, serão efetivadas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que couber e não contrarie o estabelecido nesta Lei e/ou princípios gerais e normas de Direito Administrativo, obrigando-se a Municipalidade às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais, contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional n.º 20/99, bem como, as contribuições fundiárias..

Art. 4º. Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente, observados os limites orçamentários estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (Vetado)

Major Vieira (SC), 08 de abril de 2009.

Israel Niem
ISRAEL NIEM
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Sec. de Adm. e Planejamento e
Mural Público do Município em 08/04/2009.

ANDERSON B. DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração